



## PROVIMENTO COGER Nº 01/2022

Altera o Provimento COGER nº 10/2016, que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências, para acrescentar a autorização da publicação do edital no procedimento da usucapião extrajudicial e do edital de proclamas de casamentos não isentos, em meio eletrônico.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário a fiscalização dos serviços notariais e de registro, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que o órgão jurisdicional competente para a correição das serventias poderá autorizar a publicação do edital, no procedimento da usucapião extrajudicial, em meio eletrônico, caso em que ficará dispensada a publicação em jornais de grande circulação (§ 14, do art. 216-A, da Lei nº 6.015/73);

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, do art. 11 e o § 4º, do art. 16, do Provimento nº 65, de 14 de dezembro de 2017, da Corregedoria Nacional de Justiça, de que a publicação de edital no procedimento da usucapião extrajudicial poderá ser feita por meio eletrônico, desde que o procedimento seja regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 16, do Provimento nº 65, de 14 de dezembro de 2017, da Corregedoria Nacional de Justiça, prevendo que as despesas com publicação dos editais ficarão às expensas do requerente;



**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 1.527 do Código Civil prevê a obrigatoriedade da publicação dos editais de proclamas de casamento na imprensa local, sem qualquer vedação para que ocorra na imprensa oficial;

**CONSIDERANDO** que o Diário da Justiça Eletrônico-DJe é o meio oficial de divulgação dos atos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a matéria apreciada no procedimento SEI nº 0008284-32.2019.8.01.0000 e a necessidade de atualização do ato normativo editado, relativo a usucapião extrajudicial e proclamas de casamentos não isentos no âmbito deste Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os artigos 675 e 1.069, do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre), passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 675. (...)”

§ 1º O edital de proclamas será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe - do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, suprimindo a obrigatoriedade prevista na parte final do art. 1527 do Código Civil.

§ 2º O Oficial encaminhará o edital de proclamas para publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe - do Tribunal do Estado do Acre (<https://diario.tjac.jus.br>), no espaço destinado à Vara com competência da Corregedoria Permanente do respectivo Cartório Extrajudicial, certificando o ato nos respectivos autos do processo de habilitação, bem como, na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mandará afixá-lo em lugar ostensivo de sua Unidade de Serviço.



§ 3º Os editais de proclamas decorrentes das habilitações formuladas em Projetos de Interesse Social, quando não dispensada à publicação do aludido edital, observarão as regras prescritas nos parágrafos anteriores.

§ 4º Para a publicação referenciada nos §§ 2º e 3º deste dispositivo, as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais encaminharão os editais de proclamas para o endereço eletrônico [cpag@tjac.jus.br](mailto:cpag@tjac.jus.br), em formato word (.doc), fazendo-se constar a identificação completa da Serventia e a Comarca a que pertence o serviço, de modo a permitir que sejam editados pela equipe responsável pela diagramação do DJe, a fim de que possam ser publicados gratuitamente ou as expensas dos nubentes.

§ 5º As despesas quando devidas, relativas à edição e publicação do edital de proclamas de casamentos não isentos, em meio eletrônico (<https://diario.tjac.jus.br>), ocorrerão às expensas dos nubentes.

§ 6º A Serventia a que pertence o serviço se responsabilizará integralmente pelos dados enviados ao endereço eletrônico [cpag@tjac.jus.br](mailto:cpag@tjac.jus.br), devendo os expedientes encaminhados para publicação seguirem o regramento do Diário da Justiça Eletrônico, previsto na Resolução CONAD nº 14, de 06 de janeiro de 2009.”

“Art. 1.069 (...)

§ 1º Nas comarcas onde não houver jornal de grande circulação, a publicação mencionada no caput poderá ser realizada em jornal que tenha circulação regular no âmbito da Comarca mais próxima à sede da Serventia Extrajudicial.

§ 2º Facultativamente, o edital poderá ser publicado em meio eletrônico no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (DJe)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

e, nesse caso, as despesas quando devidas, relativas à edição e publicação correrão às expensas da parte interessada, sendo dispensada a publicação em jornais de grande circulação.

§ 3º Será considerado como data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização do edital no ambiente eletrônico, e os prazos passarão a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao considerado como data de publicação.

§ 4º As publicações do edital eletrônico se comprovam mediante certidão, independentemente da juntada de exemplar impresso.

§ 5º Além da publicação do edital em meio eletrônico, necessário afixar cópia do edital no átrio do cartório imobiliário da situação do imóvel.”

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 3 de janeiro de 2022.

Desembargador **Elcio Mendes**  
Corregedor-Geral da Justiça